LEI Nº 549/89 DE 28 DE NOVEMBRO DE 1989.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de São João de Meriti para exercício Financeiro de 1990.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João de Meriti, decreta e eu sanciono a seguinte,

L E I :

Art.1º- Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de São João de Meriti, para exercício Financeiro de 1990, discriminado pelos anexos integrantes desta LEI, e que estima a Receita em Ncz$80.000,000,00' (oitenta milhões de cruzados novos).

Art.2º- A receita será realizada mediante arrecadação de tributos e outras fontes de renda, na forma da legislação em vigor, Anexo I e das especificações constantes do Anexo II e seus subanexos, de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES.....	Ncz$71.755.170,00
RECEITAS TRIBUTÁRIAS.....	Ncz$16.333.828,00
RECEITAS PATRONAIS.....	Ncz$ 4.854.478,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES.....	Ncz$43.697.026,00
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO.....	Ncz$17.308.350,00
TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO.....	Ncz$26.388.676,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES.....	Ncz$ 6.869.838,00
RECEITAS DE CAPITAL.....	Ncz$ 8.244.830,00
OPERAÇÃO DE CRÉDITO.....	Ncz$ 2.000,00
ALIENAÇÕES DE BENS.....	Ncz$ 40.298,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL.....	Ncz$ 8.178.612,00
TRANSFERÊNCIAS DE UNIÃO.....	Ncz$ 4.089.306,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL.....	Ncz$ 23.920,00

GABINETE DO PREFEITO - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVÊRNO

(Lei nº 549/89— de 28 de novembro de 1989).

TOTAL GERAL DA RECEITA..... Ncz$ 80.000.000,00

Art.3º-AA despesa será realizada na forma dos anexos e q quadros determinados, respectivamente, pelas portarias nº 25 de 14 de julho de 1976, nº 64 de 12 de agosto de 1976 da Secretaria Municipal de Planejamento da Presidência da República, nº 38 de 20 de julho de 1978, da Secretaria de Orçamento e Finanças da Secretaria Municipal de Planejamento da Presidência da República, conforme discriminação seguinte:

I - DESPESAS POR ÓRGÃOS DE GOVÊRNO E DE ADMINISTRAÇÃO

PODER LEGISLATIVO.....Ncz$ 7.900.000,00

01- CÂMARA MUNICIPAL.....Ncz$ 7.900.000,00

PODER EXECUTIVO.....Ncz$66.600.000,00

02- SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVÊRNO.....Ncz$ 4.963.000,00

03- SECRET.MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.....Ncz$ 4.901.936,00

04- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.....Ncz$ 6.916.000,00

05- SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA.....Ncz$ 6.385.064,00

06- SEC.MUNIC.DE OBRAS E SERV.PÚBLICOS.....Ncz$22.354.000,00

07- SEC.MUNIC.DE EDUCAÇÃO E CULTURA.....Ncz$20.000.000,00

08- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.....Ncz$ 1.080.000,00

RESERVA DE CONTIGÊNCIA.....Ncz$ 5.5000000,00

TOTAL GERAL DE DESPESA.....Ncz$80.000.000,00

II- DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01- LEGISLATIVO.....Ncz$ 7.488.804,00

03- ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.....Ncz$13.788.404,00

08- EDUCAÇÃO E CULTURA.....Ncz$20.000.000,00

10- HABITAÇÃO E URBANISMO.....Ncz$16.775.400,00

13- SAÚDE E SANEAMENTO.....Ncz$ 8.712.000,00

15- ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA.....Ncz$ 3.952.388,00

16- TRANSPORTE.....Ncz$ 3.782.600,00

Ncz$74.500.000,00

99- RESERVA DE CONTIGÊNCIA.....Ncz$ 5.500.000,00

TOTAL GERAL DA RESERVA.....Ncz$80.000.000,00

GABINETE DO PREFEITO - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

(LEI Nº 549/89 - de 28 de novembro de 1989).

Art.4º - Fica o Poder Executivo, de acordo com o Art.43 da Lei nº 4320 de 17 de março de 1964, autorizado a abrir Crédito Súplementar, mediante utilização de recursos indicados a seguir, até o limite correspondente a 30%(trinta por cento) do total da Receita fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

I- Atender à insuficiência nas dotações, especialmente as relativas a encargos com pessoal, utilizando como recursos o definido no ítem do § do Art.43 da Lei 4320 de 17 de março de 1964.

II- Atender a programas financiados por receitas com destinação específica, utilizando como recursoso definido no ítem I do § 1º, combinado com o § 3º, ambos do Art.43 da Lei 4320 de 17 de março de 1964.

III- Atender à insuficiência nas dotações destinadas a programas prioritários, utilizando como recurso as disponibilidades caracterizadas no ítem III do § 1º do Art.43 da Lei 4320 de 17 de março de 1964.

§ Único- A abertura de Crédito Suplementar, de que trata o caput deste artigo, referente a Reserva de Contigência, será feita com base no duodécimo.

Art.5º- Fica o Poder Executivo autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao comportamento efetivo da Receita.

§ Único- Durante a execução do Orçamento, fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de Crédito para antecipação da Receita, até o limite de 25%(vinte e cinco por cento) do total da Receita.

Art.6º- O Poder Executivo, no interesse da Administração, poderá designar Órgãos para movimentar dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias.

Art.7º- Com base no Art.1º do Decreto nº 1377, de 12 de dezembrpode 1974, deverá o Poder Executivo no 1º mês de vigência desta Lei, elaborar através do órgão competente, a programação financeira de desembolso adequado-a trimestramente, de acordo com as necessidades e comportamento da receita.

Art.8º- Fica o Poder Executivo, autorizado a alterar a codificação da Despesa Segundo a Natureza Econômica, resppitaddoo limite global consignado a cada código, em decorrência de Modificações na codificação aprovada por Legislação Federal.

Art.9º- O Orçamento Analítico deverá ser aprovada por Decreto do Executivo.

GABINETE DO PREFEITO - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVÊRNO

(LEI Nº 549/89 - de 28 de noembro de 1989).

Art.10º-AA preesente LEI entrará em vigor a 01 de janeiro de 1990, revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOÃO DE MERITI, 30 de novembro de 1989.

JOSÉ AMORIM

= PREFEITO =